EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 29 NOV 2018 de
Presidente

PROJETO DE LEI **279**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, pessoa jurídica de direito privado, onde se integram os demais municípios da Região do Aquífero Guarani, Vale das Cachoeiras e Horizonte Verde (AVH).

Art. 2º. A adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH pelo Município tem por finalidade a adoção de políticas na área da Saúde.

Art. 3º. A participação do Município junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH possibilita firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de saúde pública, bem como o recebimento de repasses financeiros em virtude do Município de Ribeirão Preto assumir o custeio da Regulação Regional do SAMU, utilizado pelos demais Municípios do Consórcio.

Art. 4º. As despesas inerentes à execução desta lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Proc. nº 62467
Folha nº 114
114

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.781.651/0001-69 MATRIZ		27/02/2013

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE AVH

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
ão informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV 13 DE MAIO

NÚMERO
353

COMPLEMENTO

CEP
14.090-270

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM PAULISTANO

MUNICÍPIO
RIBEIRAO PRETO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
planeccontabil@uol.com.br

TELEFONE
(16) 3434-4464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/11/2018** às **08:58:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

524/17
Folha nº 91

Diretoria Executiva

Presidente:
JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG: 9.874.753 e CPF:020.125.988-54, Prefeito de Cravinhos residente e domiciliado na à Av.Salvador Pagano, nº 318, no município de Cravinhos/SP cep:14.140-000.

Vice Presidente:
JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, brasileiro, portador do RG: 4.660.710-9 e CPF: 777.812.078-68, Prefeito de Sertãozinho, residente e domiciliado na rua Sebastião Sampaio,3.080, no município de Sertãozinho/SP.

1º Secretário:
LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG:25.671.592-0 e CPF:263.567.648-80, Prefeito de Santa Rita Do Passa Quatro domiciliado no município de Santa Rita Do Passa Quatro/SP.

2º Secretário:
ALAN FRANCISCO FERRACINI, brasileiro, portador do RG:15.455.830-8 e CPF:084.127.328-63, Prefeito de Dumont e domiciliado no município de Dumont/SP.

3º Secretário:
SILVIO BUCHERA, brasileiro, portador do RG:12.717.923 e CPF:044.232.508-8, Prefeito do município de Pradópolis.

1º Tesoureiro:
JOÃO BATISTA MATEUS DE LIMA, brasileiro, portador do RG:15.281.393- e CPF:041.021.968-11, Prefeito do município de Santo Antônio da Alegria/SP.

2º Tesoureiro:
JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, brasileiro, portador do RG:8.448.326-X e CPF:019.880.818-66, Prefeito do município de Monte Alto/SP.

CONSELHO FISCAL
ANDRÉ LUIS CARNEIRO, brasileiro, portador do RG:14.374.138- X e CPF:098.948.418-13, Prefeito do município de Pontal/SP.

Membro:
VALÉRIO ANTONIO GALANTE ,brasileiro, portador do RG:5.646.358-3 e CPF:743.933.678-04, Prefeito do Município de Serrana/SP.

E.I. nº 52477
Folha nº 92

Membro:
AUGUSTO FRASSETTO NETO

Suplente:
SILVIO BUCHERA

Suplente:
JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, brasileiro, portador do RG:8.448.326-X e CPF:019.880.818-66, Prefeito do município de Monte Alto/SP.

Suplente:
JURACI COSTA DA SILVA

Conselho de Secretários Municipais

Presidente: Roberta Aparecida M. Brandão (SMS Cravinhos);

Membro – Sueli Melo (SMS Monte Alto);

Membro - Luciana Aparecida Nazar Arantes (SMS Batatais

Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH

E.I. nº 5241
Folha nº 25

OFÍCIO N. 23 DE 14 DE MAIO DE 2018

Prezado Sr. Sandro Scarpelini, DD. Secretário Municipal de Saúde de Ribeirão Preto/SP

REF: MINUTA TERMO DE CONVÊNIO – CIS/AVH – SEC.SAUDE RIB. PRETO/SP

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – AVH, na condição de entidade composta por 26 (vinte e seis) Municípios, e que detém dentre as suas atribuições, a função de administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei n. 11.107/2005 e Decreto n. 6017/2007, vem à presença de Vossa Senhoria expor o quanto segue:

Conforme anteriormente já narrado em ofícios anteriores, é de conhecimento das partes, que desde a instituição do CIS-AVH, inclusive em decorrência da própria localização dos chamados "Municípios Pólos", que é feito por parte do Consórcio, o repasse de recursos financeiros, para este Município, de forma a utilizar os recursos, para os de executar a devida manutenção da USA (Unidade de Suporte Avançado) do SAMU, bem como custear o serviço de regulação do suporte SAMU.

Referidos serviços são de suma importância, pois como já afirmado guardam relação inclusive à localização deste Município, notadamente no caso de Ribeirão Preto, por ser localizado o polo do SAMU REGIONAL, em seu território, ou seja, os municípios consorciados para os fins de executarem os serviços através de suas unidades descentralizadas, fazem o respectivo chamado e regulação via SAMU192, serviço este localizado fisicamente em Ribeirão Preto.

E.I. nº 524/17
Folha nº 26

Ocorre que embora, os repasses financeiros permaneçam sendo repassados, existe a necessidade de se formalizar, através de devido instrumento bilateral próprio e especifico, as condições, formas e modos pelos quais os recursos são utilizados tendo em vista que embora o CIS-AVH, detenha personalidade jurídica de direito privado, o mesmo deve observar as normas de direito público, no que tange a dentre outros aspectos a celebração de contratos, consoante o disposto junto ao § 2° do art.4° da Lei Federal n. 11.107/2005.

Nesse passo inclusive, o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 02 (duas) oportunidades, apontou a presente ocorrência, que se aperfeiçoa como causa apta a ensejar a irregularidade do ajuste, mesmo que somente fático, e consequentemente na aplicação de sanções as partes,

Nesse sentido se extrai do TC 15234/989/15, Contas do Exercício de 2015:

"A Origem não firmou, em 2015, Contratos de Gestão, Termos de Parceria ou Convênios, no entanto, verificamos que foram concedidos repasses financeiros aos Municípios de Batatais (R$ 339.400,00), Ribeirão Preto (R$ 678.800,00) e Sertãozinho (R$ 339.400,00), (arquivos "13 – Balancetes de Verificação" – neste evento). Segundo informações obtidas durante a fiscalização in loco, com o Sr. Antônio Claret Dal Picolo Júnior, Diretor Jurídico, os repasses em comento referem-se à manutenção das Unidades de Suporte Avançado – USA (Unidade de Tratamento Intensivo Móvel) e equipes do SAMU nesses Municípios polos: - Sertãozinho Município Polo do Horizonte Verde (Barrinha, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal e Pradópolis); - Ribeirão Preto Município Polo do Aquífero Guarani (Cravinhos, Guatapará, Jardinópolis, Luís Antônio, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, São Simão, Serra Azul e Serrana); - Batatais Município Polo do Vale das Cachoeiras (Altinópolis, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança e Santo Antônio da Alegria). O repasse para os municípios não estava previsto no Plano Anual de Trabalho de 2015. De igual maneira, não há qualquer documento de formalização do repasse que permita

E.I. nº 524/17
Folha nº 27

verificar o objetivo do repasse, e tampouco há prestação de contas dos mesmos, em descumprimento ao estabelecido no art. 27 do seu Estatuto Social que prevê que é competência do Secretário Executivo elaborar e submeter à Assembleia Geral do consórcio para aprovação a prestação de contas das ações e atividades desenvolvidas (Inciso III "b") e o art. 6º da LF 11.107, que estabelece que no caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal."

Da mesma maneira, se extrai do TC 15235/989/15, Contas do Exercício de 2016:

"Constatamos, no entanto, após análise da "Demonstração do Resultado do Período" (doc. 16 deste evento), que o Consórcio efetuou repasses financeiros aos Municípios de Batatais (R$ 351.180,00), Ribeirão Preto (R$ 724.360,00) e Sertãozinho (R$ 351.520,00). estarem previstos no Plano Anual de Trabalho de 2016 (docs. 09 e 10 deste evento), também não se encontram formalizados em qualquer outro documento que possibilite a verificação dos objetivos dos repasses. Questionada, a origem asseverou que as deliberações referentes a realização dos repasses aos Municípios responsáveis pela gestão e manutenção do SAMU e da USA ocorreram em reuniões realizadas pelos Gestores dos Municípios Consorciados em 09.11.2011 e em 04.11.2013, cujas atas não foram localizadas, impossibilitando, por conseguinte, a verificação da regularidade e adequação dos mesmos. Por fim, não podemos deixar de mencionar que não há, por parte dos três Municípios polo (Ribeirão Preto, Batatais e Sertãozinho), qualquer tipo de prestação de contas das despesas realizadas com os valores a eles repassados pelo Consórcio."

Portanto, considerando as causas acima delineadas, remetemos para Vossa Senhoria, inclusive com fundamento nas instruções n. 02/2018 do TCESP, a devida

E.I. nº 524/17
Folha nº 28

minuta do respectivo Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes, dispondo inclusive do respectivo plano operativo.

Aguardamos a devida resposta no prazo de até 10 (dez) dias, para formalizarmos as devidas tratativas, considerando a necessidade de ajustar o devido plano, de forma a convalidar os atos legalmente executados.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
Presidente – CIS/AVH

Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS – AVH

E.I. nº 524/17
Folha nº 03

Tatiana Balaniuc M. Moreira
Diretora do Depto de Informática, Estatística, Controle e Auditoria

OFÍCIO CIS AVH nº 05/2017

Cravinhos, SP., 03 de julho de 2017.

Ilmo. Secretário;

Em atenção ao apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-12.144/026/16 (doc. Anexo), requerendo a formalização de justificativa para isenção do pagamento do contrato de rateio por parte do município de Ribeirão Preto ao Consórcio CIS AVH, isenção esta pactuada entre os municípios na oportunidade da constituição do Consórcio, em virtude do município de Ribeirão Preto assumir o custeio da regulação regional do SAMU, utilizado por todos os demais municípios consorciados. Portanto, necessário se faz a aprovação da competente lei municipal autorizando o recebimento dos valores por Ribeirão Preto, com a justificativa detalhada do crédito, uma vez que referido documento não foi formalizado na oportunidade de constituição do Consórcio AVH.

Sendo o que havia a solicitar, na expectativa de atendermos a contento vossa douta solicitação, nos colocamos a vosso inteiro dispor para informações complementares que se fizerem necessárias.

Na oportunidade reiteramos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DURVAL AFFONSO MADUREIRA
Dir. Administrativo CIS AVH

Ilmo. Prof. Dr. **Sandro Scarpelini**
Secretário **Municipal da Saúde de Ribeirão Preto/SP**

CNPJ 17.781.651/0001-69 – tel (16) 3951-2118 (Ramal 20)
e-mail: avhcravinhos@outlook.com
Rua Corifeu de Azevedo Marques, 200 – CEP:14.140-000 – Cravinhos/SP

E.I. nº 524/17
Folha nº 04

Tatiana Balanuc M. Moreira
Diretora do Depto de Informática, Estatística, Controle e Auditoria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - UR. 17

- No exercício de 2014 o Consórcio não realizou qualquer atividade fim, apenas providências operacionais;

- Verificamos que a única atividade efetivamente realizada no exercício se limitou ao repasse financeiro aos 3 municípios polo para utilização na manutenção da USA (Unidade de Tratamento Intensivo Móvel) e equipes do SAMU, o que em nosso entendimento, s.m.j., o qualifica como mero intermediador financeiro dos recursos arrecadados dos municípios consorciados aos municípios polo.

Item 4.1.1 - Receitas - Formalização e Arrecadação

- Verificamos que o valor total informado na Relação de Arrecadações dos Municípios diverge do valor total constante da Demonstração do Resultado do Exercício. Além disso, o Consórcio, mesmo após requisições desta fiscalização, não apresentou justificativas para tal divergência, em detrimento aos princípios contábeis, bem como à Lei Federal 6.404/76, e as Instruções deste Tribunal de Contas;

- Nos procedimento de registro, exigibilidade e arrecadação, verificamos a ausência de registro contábil ou auxiliar da falta de repasse da contribuição devida pelos Municípios Consorciados;

- Constatamos que os Municípios Consorciados de Jardinópolis e Santo Antônio da Alegria repassaram além do previsto nos contratos de rateio;

- A Origem não apresentou o contrato de rateio do Município Consorciado de Serrana. Tal fato impossibilitou esta fiscalização de verificar se os valores repassados por esse Município estava dentro da previsão de seu contrato de rateio;

- Averiguamos que o Município Consorciado de Ribeirão Preto não possui contrato de rateio, nem repassou qualquer valor ao Consórcio. Contudo, não há qualquer formalização da isenção em comento;

- Verificamos que o Município de Cássia dos Coqueiros saiu do Consórcio sem qualquer formalização, em desacordo com o artigo 11, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH

E.I. nº 524/17
Folha nº 29

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO REGIONAL – SAMU 192 E UNIDADES DE SUPORTE AVANÇADO – USA.

Pelo presente instrumento o Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, com sede em Cravinhos/SP, sito a Rua Corifeu de Azevedo Marques, 200, Centro, inscrito no CNPJ 17.731.651/0001-69, doravante denominado CIS-AVH - CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Presidente José Carlos Carrascosa dos Santos – Prefeito do município de Cravinhos, portador do R.G nº9.874.753 e C.P.F. nº 020.125.988-54, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com sede nesta Cidade, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominada CONVENIADA, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Duarte Nogueira, portador do R.G nº xxxx, e C.P.F nº, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sandro Scarpelini, portador do R.G. nº xxxxxxxx e C.P.F. nº xxxxxxxxxxx, com interveniência da **Secretaria Municipal da Saúde,** doravante denominada **SECRETARIA**, gestor, no Município, do Sistema Único de Saúde, doravante denominado SUS, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

E.I. nº 524/17
Folha nº 30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes para que, nos termos da criação do CIS-AVH, seja realizado repasse de recursos financeiros para auxílio no custeio e respectiva manutenção das atividades/serviços desenvolvidos na Central de Regulação Regional – SAMU 192 e respectivas Unidades de Suporte Avançado SAMU 192 partes integrantes da rede SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, sua ampliação ou redução, constará de plano de trabalho e de termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONVENIADO:

Sem prejuízo das obrigações específicas estipuladas nos termos aditivos, são obrigações gerais do Conveniado:

a) dispor de condições técnicas e materiais para planejar, executar, controlar e avaliar os serviços prestados;

b) Facilitar ao CIS-AVH o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da Secretaria designados para tal fim;

c) Facilitar a ação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, respeitados os regulamentos do Conveniado;

E.I. nº 524/17
Folha nº 21

d) Notificar o CIS-AVH de eventual alteração do quadro de recursos humanos em posição de chefias e lotados na sede da Regulação Regional, bem como notificar os problemas relacionados a USA e seus chamados;

e) Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados pelo CIS-AVH;

CLÁUSULA QUARTA – <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE</u>

São obrigações do CIS-AVH:

I – Repassar ao Conveniado, nas quantias, forma e prazos estabelecidos, os recursos para execução do objeto deste convênio, recebidos da contribuição mensal (contrato de rateio) dos entes consorciados;

II – Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da diretoria do CIS-AVH, a execução do objeto do convênio pelo Conveniado.

CLÁUSULA QUINTA - <u>DO REPASSE DOS RECURSOS</u>

O CIS-AVH repassará recursos a **CONVENIADA**, mediante a celebração de termos aditivos, obedecidos aos mecanismos de controle físico-financeiros, que regulamentam as liberações dos repasses.

E.I. nº 324/17
Folha nº 32

I - Os recursos, de que trata o "caput", necessários a ajuda no custeio para manutenção das atividades/serviços à cobertura das atividades previstas neste convênio, no valor de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

II. O recurso será repassado mensalmente em única parcela;

Parágrafo Único – A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta específica, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - <u>DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>

A prestação de contas dos recursos recebidos do **CIS-AVH** deverá ser apresentada, pela **CONVENIADA**, de acordo com a Instrução Normativa 02/2018 do Tribunal de Contas do Estado, para fins de remessa anual ao TCE/SP.

§ 1° - O CIS-AVH, através da Diretoria Técnica e conjunto aos demais entes consorciados, realizará auditorias e acompanhamento para verificação do cumprimento dos objetos estabelecidos neste convênio.

§ 2°-A falta de cumprimento regular de obrigações relativas à prestação de contas, por parte da **CONVENIADA,** implicará na devolução dos repasses efetuados.

§ 3° A prestação de contas deverá ser enviada para o CIS-AVH no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes ao mês do envio da respectiva parcela do ajuste.

E.I. nº 52411
Folha nº 33

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração inicial de 01 exercício fiscal, podendo ser renovado, via termo aditivo a cada exercício a critério dos partícipes.

Parágrafo Único - A vigência do presente convênio nos exercícios fiscais subsequentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do CIS-AVH

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município CONVENENTE e site do CIS-AVH, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cravinhos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes e pelas instancias de governança do CIS-AVH.

E.I. nº 324/17
Folha nº 34

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Cravinhos, XX de XX de 2018.

José Carlos Carrascosa dos Santos
Prefeito Municipal de Cravinhos e Presidente do CIS-AVH

Antonio Duarte Nogueira Junior
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

Dr. Sandro Scarpelini
Secretário Municipal de Saúde – Ribeirão Preto

E.I. nº 024/14
Folha nº 25

Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH

José Durval Affonso Madureira

Diretor Administrativo – CIS-AVH

Testemunhas:

Nome: _____ **RG** _____ **CPF** _____

Nome: _____ **RG** _____ **CPF** _____

Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH
CNPJ 17.781.651/0001-69
Rua Corifeu de Azevedo Marques, 200 – CEP:14.140-000 – Cravinhos/SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1°. O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH e será regido pelo seu Estatuto e demais legislações afins.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2°. O presente Regimento Interno abrange a administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, instalada no município de Cravinhos, neste Estado de São Paulo, bem como demais serviços de nível secundário e terciários em âmbito regional vinculados ao SUS.

Artigo 3°. Tem como atribuições:
I - Desenvolver ações de planejamento, programação, supervisão e avaliação dos serviços oferecidos por estas instâncias de atendimento populacional, em nível regional.
II - Viabilizar aquisição de equipamentos, expansão de serviços e de recursos humanos de acordo com as necessidades emergentes e em nível regional.
III - Intervir junto às instâncias superiores (Federal e ou Estadual) e quando necessário junto aos municípios que compõem o Consórcio AVH para viabilização de apoio e ou recursos visando a melhoria e ou a manutenção de serviços de nível secundário e ou terciário.
IV - Viabilizar condições de acesso em nível regional a serviços de nível secundário e terciário de internação e reabilitação.
V – Promover ações de desenvolvimento de recursos humanos e ou viabilizar condições para a participação de profissionais a cursos, seminários e encontros de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4°. A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH compreende:
I - Nível de Direção:
1- Diretoria Executiva:
a. Presidente;
b. Vice-Presidente;
c. 1° Secretário;
d. 2° Secretário;
e. 3° Secretário;
f. 1° Tesoureiro;

g. 2° Tesoureiro.

II - Nível de Fiscalização:
1 - Conselho Fiscal (três membros efetivos e três suplentes);
2 - Conselho de Secretários Municipais (três membros efetivos e três suplentes).

III - Nível de Execução:
1 – Gerência Administrativa;
   a. Diretoria Administrativa
   b. Diretoria Financeira Contábil;
   c. Diretoria Técnica em Saúde;
   d. Assessoria administrativa.

2 – Diretoria Jurídica;

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Da Diretoria Executiva

Art. 5°. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, que será o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, um Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários e seus respectivos suplentes, e Primeiro e Segundo Tesoureiros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

Art. 6°. Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

I - Promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
II - Representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
IV - Convocar reunião plenária extraordinária da Diretoria Executiva, para discutir e deliberar sobre alteração do Regimento Interno do CONSÓRCIO;
V - Firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - Avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, ad referendum da Assembleia Geral;
VII - Nomear o Secretário Executivo e o Diretor Jurídico, e os Diretores do Departamento Técnico;
VIII - Homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;
IX - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o CONSÓRCIO perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo, a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
X - Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Art. 8º. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Cientificar-se das correspondências expedidas e recebidas;
III - Assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias.

Art. 9º. O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário em caso de impedimento ou na falta deste, quando exercerá as atribuições contidas no artigo anterior, ficando da mesma forma determinado com relação ao Terceiro Secretário.

Art. 10. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Substituir o Terceiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
II - Ter sob sua responsabilidade os valores do Consórcio;
III - Assinar com o Presidente a prestação de contas do Consórcio AVH.

Art. 11. O Segundo Tesoureiro substituirá o Primeiro Tesoureiro em caso de impedimento ou na falta deste, quando exercerá as atribuições contidas no artigo anterior.

Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, dentre os seus integrantes, a quem compete:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade;
II - Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
III - Exercer o controle de gestão e das finalidades;

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.

§ 1o - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.
§ 2o - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.
§ 3o - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Administrativo.

Do Conselho de Secretários Municipais

Art. 13. O Conselho de Secretários Municipais será formado pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os Municípios consorciados, e contará com uma mesa diretora, composta por 03 (três) membros (presidente, vice-presidente e secretário) e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, o qual terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano Anual de Trabalho do CONSÓRCIO;
II - Exercer a consultoria técnica do CONSÓRCIO;
III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH;
IV - Propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH;
VI - Emitir parecer, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH;
VII - Exercer o controle de gestão e de finalidade;
VIII - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e deste Regimento;
IX - Fiscalizar as contas do consórcio;
X - Acompanhar as operações financeiras da entidade;
XI- Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Da Gerência Administrativa.

Art. 14. A Gerência Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, órgão de planejamento, coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais.

§1° - Os Diretores de cada Departamento Técnico e a Assessoria Administrativa serão nomeados pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.
§ 2° - Os Departamentos Técnicos serão compostos de Gerências Operacionais específicas, cuja composição, remuneração dos cargos e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.

Art. 15. Ao Diretor Administrativo compete:

I - Promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
II - Examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;
III- Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral;
IV - Planejar a operacionalidade das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, locação, remanejamento, exoneração;
V - Coordenar a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
VI - Coordenar a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos;
VII - Coordenar serviços de assistência social ao servidor, perícias médicas, higiene e de segurança do trabalho;
VIII - Controlar a realização de exames médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários;
IX- Coordenar programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos;
X - Coordenar o relacionamento dos Consórcios com os órgãos representativos dos funcionários;
XI - Coordenar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado;
XII - Coordenar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis cedidos ao Consórcio;
XIII - Coordenar a elaboração de normas e promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam no Consórcio AVH;
XIV - Administrar e controlar os contratos de serviços terceirizados;
XV - Controlar os credenciamentos de serviços na área de saúde, que se enquadrarem na Tabela de Procedimentos Médicos, mantendo o cadastro atualizado e arquivamento dos mesmos;
XVI- Coordenar a integração das ações dos órgãos com a expedição e controle de solicitações de compras e/ou serviços;
XVII - Preparar, registrar, publicar e expedir atos do Departamento Técnico;
XVIII - Promover as cotações e empenhos das despesas;
XIX - Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento que estejam relacionados à Diretoria Administrativa;
XX- Coordenar a execução operacional de compras e licitações;
XXI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo ou pelo Presidente do Consórcio AVH, no âmbito de sua área de atuação.
XXIV - Elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSÓRCIO para aprovação, as seguintes matérias:
a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
b) a prestação de contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil, em consonância com o Diretor Financeiro Contábil;
d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
e) a demissão de empregados;
f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do CONSÓRCIO.

XXV- Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSÓRCIO;
XXVI- Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do CONSÓRCIO;
XXVII- Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
XXVIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 16. O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, sendo requisito de preenchimento inscrição ativa junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I - Controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH;
II- Analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, emitindo parecer a respeito;
III - Participar de sindicâncias e processos administrativos internos emitindo orientação jurídica conveniente;
IV - Realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH;
V - Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
VI - Prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, e nos procedimentos licitatórios;
VII - Prestar assessoramento jurídico para o Presidente, bem como para os ex-Presidentes em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VIII - Representar o Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

Art.17. Ao Diretor Financeiro e Contábil compete:

I - Promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira do Consórcio;
II - Promover a guarda e movimentação de valores;
III - Promover o acompanhamento na execução do Plano Anual de Trabalho, da execução orçamentária do Consórcio AVH;
IV - Coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio AVH;
V - Coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos orçamentários e financeiros determinados pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
VI - Coordenar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
VII - Coordenar os registros e controles contábeis;
VIII - Coordenar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos Órgãos do Consórcio AVH;
IX - Analisar a necessidade de suplementação e criação das dotações Orçamentárias dos Órgãos do Consórcio AVH;
X - Elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde e da contribuição mensal;
XI - Elaborar prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;
XII - Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar a compra de materiais, equipamentos, materiais permanentes e serviços necessários às atividades da Administração Geral, de acordo com a legislação pertinente em vigor;
XIII - Supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;
XIV - Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de planejamento que estejam relacionados à Diretoria Financeira e Contábil;
XV - Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
XVI - Realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação a perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
XVII - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do Consórcio;
XVIII - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

XIX - Exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;
XX - Realizar periodicamente junto à Diretoria Administrativa e Setor Financeiro auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;
XXI - Receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas a execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;
XXII - Emitir parecer e relatório;
XXIII - Prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XXIV - Apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional;
XXV - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo ou pelo Presidente do Consórcio AVH no âmbito de sua área de atuação, bem como supervisionar as atividades ligadas à Gerência Contábil.

Art. 18. Ao Departamento Técnico compete:

I - Assessoramento à Coordenação Geral do Consórcio AVH em assuntos relacionados a prestação de serviços em sua unidade administrativa;
II - A coordenação da elaboração de normas técnicas de funcionamento dos serviços integrantes da unidade administrativa do Consórcio AVH;
III - A assessoramento e a elaboração juntamente com a Diretoria Administrativa do Consórcio AVH das programações de sua unidade administrativa;
IV - A proposição de indicadores para medir eficiência e eficácia;
V - A supervisão do sistema de informações, incluindo coleta de dados, organização e atualização de cadastros e arquivos;
VI - Acompanhamento do desempenho dos serviços e produção de relatórios gerenciais;
VII - Acompanhamento da execução das metas físicas, orçamentárias e financeiras;
VIII - A avaliação em conjunto com a Diretoria Administrativa de necessidades e programação de desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou expansão do quadro de pessoal;
IX - O estabelecimento de programação e metas de atendimento especializado em nível de suas Unidades Administrativas de acordo com normativas e parâmetros estabelecidos;
X - A coordenação das ações administrativas;
XI - A Coordenação das Ações de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos;
XII - A execução do recrutamento e seleção do pessoal;
XIII - A manutenção atualizada dos dados cadastrais do pessoal;
XIV - A elaboração do planejamento e o programa de aquisição de materiais;
XV - O preparo e execução dos expedientes referentes a aquisição de materiais ou a contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas;
XVI - A organização e controle do patrimônio;

XVII - Elaboração, em conjunto com os demais setores, do plano de aplicação dos recursos financeiros;
XVIII - Elaboração e execução do controle financeiro;
XIX - A elaboração das prestações de contas;
XX - O recebimento, registro, distribuição, expedição e arquivo de documentos e correspondência;
XXI - A coordenação, execução e/ou acompanhamento do controle contábil;
XXII - Outras atividades correlatas.

Art.19. À Diretoria Técnica em Saúde compete:

I - Participar de forma ativa das reuniões do consorcio, apontando as necessidades levantadas durante os estudos, visitas e solicitações;
II - Colaborar na elaboração de documentação técnica para implantação, ampliação e reestruturação, sempre que necessário;
III- Auxiliar no controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
IV - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Consórcio AVH, no âmbito de sua área de atuação.
V - Elaborar protocolos de fluxo de referência e contra referência dos diversos serviços especializados;
VI - Elaborar protocolos de produção de exames complementares de alta complexidade de forma a fiscalizar e identificar as principais demandas;
VII - Realizar reuniões de troca de informação com as Secretarias Municipais de Saúde e com a Regional de Saúde, bem como com os hospitais universitários conveniados a fim de produzir fluxo de serviço adequado de forma a descongestionar o sistema;
VII - Elaborar programa de difusão de conhecimentos entre os profissionais especialistas que atuam no Consórcio com os médicos que realizam atendimentos nas unidades básicas de saúde de todos os municípios que compõem este consórcio;
IX - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

Art.20. Ao coordenador do SAMU compete:

I - Realizar visitas técnicas nas bases descentralizadas do SAMU Regional de Ribeirão Preto, instrumentalizando–se nos pré-requisitos das Portarias Ministeriais vigente, identificando as bases e unidades móveis de atendimento que não estão em conformidade com o determinado em portaria;
II - Elaborar laudos periódicos das visitas técnicas, informar e orientar o responsável técnico local ou gestor municipal das necessidades identificadas ou apontadas pelo gestor, dando ciência ao coordenador regional do SAMU;
III - Executar em parceria com departamento técnico estudos e análise técnica das necessidades loco regionais, e apresentá-las ao comitê gestor do consórcio;

IV - Avaliar junto ao responsável técnico local a qualidade da assistência de enfermagem executada nos municípios que integram o SAMU Regional de Ribeirão Preto no âmbito do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;
V - Acompanhar os programas de capacitação e aprimoramento em urgências e emergências dos profissionais do APH desenvolvido pelo NEU (Núcleo de Ensino em Urgência) do SAMU Regional de Ribeirão Preto, subsidiando os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada das equipes;
VI - Informar os gestores em ação conjunta ao coordenador médico sobre novas ferramentas de trabalho, tecnologias, insumos, aparelhos médicos e científicos realizando estudo técnico sobre a viabilidade da implantação loco regional, e apresentá-las ao comitê gestor do consorcio;
VII - Subsidiar o coordenador médico, sempre que solicitado pelo comitê gestor do consorcio, analise técnica para a implantação de novos serviços médicos;
XVI - Acompanhar todas as atividades de saúde, através da execução direta ou de serviços de saúde terceirizados, emitindo parecer técnico acerca da qualidade, transparência e resultado, abrindo processo administrativo nos casos que forem necessários;
XVII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Consórcio AVH, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 21. À Assessoria Administrativa compete:

I – Executar por delegação as atribuições administrativas definidas e estabelecidas pela Secretaria Executiva, bem como subsidiar ações administrativas de assessoramento administrativo a todos os órgãos do Consórcio;
II – Desempenhar as atribuições administrativas definidas e estabelecidas pela Diretoria Administrativa, com desempenho nas áreas de desenvolvimento, execução e controle;
III – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Administrativo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 22. A Diretoria Administrativa, e os Departamentos Técnicos serão dirigidos preferencialmente por profissionais com formação universitária ou técnica na área de Saúde Pública, nomeados pelo Presidente do Consórcio AVH (livre nomeação e exoneração).

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 23. Os cargos componentes da estrutura organizacional do Consórcio AVH em nível de direção e nível de fiscalização não serão remunerados.
Art. 24. Os cargos componentes da estrutura organizacional do Consórcio AVH em nível de execução serão remunerados, tendo direito de perceber além do salário de carreira, a

gratificação de função ou remuneração de cargo em comissão, obedecido o Plano de Cargos e Salários, contido no Anexo I.

Art. 25. O ingresso nas categorias funcionais, de caráter efetivo, a serem criados conforme a necessidade do Consórcio AVH, será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo.

Parágrafo Único. Os concursos públicos ou processos seletivos reger-se-ão por editais que estabelecerão, em função da natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo e conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

Art.26. A nomeação far-se-á:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira para os aprovados em Concurso Público;

II - Em comissão para cargos Comissionados de confiança, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio AVH;

III - Em caráter especial, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, nos termos do Estatuto do Consórcio AVH, para os aprovados em processo seletivo.

Parágrafo Único: As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, nos termos do artigo 23 do Decreto Federal 6.017/2007, observado o disposto no inciso XVI do artigo 37 da CF.

Art. 27. À remuneração dos cargos previstos no artigo anterior serão asseguradas as vantagens dos Incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal e a revisão geral anual de salários, sempre no mês de março de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio.

Art.28. Para todos os efeitos legais, as remunerações dos cargos previstos no Anexo I somente poderão ser alteradas através de proposta da Diretoria Executiva do Consórcio AVH, aprovada em Assembleia Geral ou Extraordinária pela maioria simples dos consorciados, assegurada à revisão geral anual das referidas remunerações, na data base prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária da Diretoria Executiva, convocada para este fim, mediante voto favorável de no mínimo dois terços de seus membros presentes.

Parágrafo único: Propostas de alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de pelo menos um terço dos membros da Diretoria Executiva.

Art.30. Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária da Diretoria Executiva.

Art.31. O presente Regimento Interno, aprovado em 12 de maio de 2017, entrará em vigor a partir da sua publicação.

Ribeirão Preto/SP, 12 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH
CNPJ 17.781.651/0001-69
Rua Corifeu de Azevedo Marques, 200 – CEP:14.140-000 – Cravinhos/SP

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - DRS XIII

3ª ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento, os Municípios do Estado do São Paulo, que esta subscrevem, integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH (Aquífero Guarani, Vale das Cachoeiras e Horizonte Verde), representados pelo seu Presidente, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais, bem como em observância à Lei n° 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n° 6.017/2007, procedem a alteração do seu ESTATUTO SOCIAL, passando a reger-se conforme segue:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1°. O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidos na Lei Federal n° 8.080/1990.

§ 1° - O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

§ 2° - A denominação Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, consubstancia a associação de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de saúde.

§ 3° - Neste Estatuto, a expressão Consórcio Intermunicipal de Saúde, a sigla AVH e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2°. Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH tem sede e foro na Rua Corifeu de Azevedo marques, 200, na Cidade e Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

§1° - Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 3°. São Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH: MUNICÍPIO DE ALTINÓLPOLIS, MUNICÍPIO DE BARRINHA, MUNICÍPIO DE BATATAIS, MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, MUNICÍPIO DE CAJURU, MUNICÍPIO DE CASSIA DOS COQUEIROS, MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, MUNICÍPIO DE DUMONT, MUNICÍPIO DE GUARIBA, MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ, MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO, MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, MUNICÍPIO DE PONTAL, MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, MUNICÍPIO DE SERRANA, MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO e MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS.

Parágrafo único - E facultado o ingresso de novo Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 deste estatuto, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal autorizativa.

Art. 4º. O exercício social e financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II – FINALIDADES

Art. 5º. Para os efeitos deste estatuto de Consórcio Público em Saúde e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo;

Art. 6º. A prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

§ 1º - O Consórcio destina-se à organização, implantação e desenvolvimento de ações no sistema regional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.

I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

V - A promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VI - A execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VII - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

VIII - A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

IX - O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

X - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XII - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIII - O desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios

consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XIV - A prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XV - Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVI - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XVIII - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIX - Representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XX - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXI - Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXII - O apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

XXIII - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

XXIV - Integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

XXVI - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

XXVII - Direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

XXVIII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;

XXIX - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (VIII) participação da comunidade;

XXX - Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a - ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b - regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

XXXI - Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XXXII - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XXXIII - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XXXIV - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XXXV - Implantar e manter serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências;

XXXVI – Fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira que prescreve: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

XXXVII – Fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

XXXVIII - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

XXXIX - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

XL - Executar serviços:

a - de vigilância epidemiológica;

b - vigilância sanitária;

c - de alimentação e nutrição;

d - de saneamento básico; e

e - de saúde do trabalhador;

XLI - Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

XLII - Definir a política de investimento para a região;

XLIII - Implantar e manter serviços de abrangência regional;

XLIV- O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

LIV - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

§ 2o. Para cumprimento das finalidades, o Consórcio poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este estatuto.

III - Realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV - Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VIII - Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

§ 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio deverá:

I - Colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saúde;

II - Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário;

III - Promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde;

IV - Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos público Estadual e Federal, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde.

V - Elaborar a proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

VI - Elaborar normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

VII - Acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;

VIII - Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

XIX - Participar na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XX - Propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde;

XXI - Elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XXII - Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XXI - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

Art. 7º. Para atender o objetivo proposto o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados, subscritores e retificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8080/90 e as previstas neste Protocolo de Intenções, definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 8º. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o CONSÓRCIO:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - Requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

III - usufruir dos serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO com tratamento igualitário, mediante ordem de chegada nos procedimentos clínicos/médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;

IV - Autorizar que o CONSÓRCIO os represente perante outras esferas de governo;

V - Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer ao contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

VI - Se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

VII - Recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;

VIII - Retirar-se do CONSÓRCIO, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 9°. São deveres dos Consorciados:

I - Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;

II - Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;

III - Participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva.

IV - Prestigiar o CONSÓRCIO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

V - Cumprir as disposições do presente Estatuto;

VI - Exercer o direito de voto;

VII - Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.

CAPITULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 10. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1o - Serão advertidos os consorciados que:

I - Não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;

II - Insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

§ 2° - Serão suspensos, os consorciados já advertidos pela prática das faltas previstas no parágrafo anterior, que venham a cometê-las novamente.

§ 3° - Serão eliminados do quadro social os que:

I - Por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do CONSÓRCIO, se mostrarem nocivos e ele;

II - Sem motivo justificado deixarem de pagar, por 3 (três) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito.

§ 4° - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5° - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6° - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 11. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao CONSÓRCIO desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

CAPÍTULO V - PLANO ANUAL DE TRABALHO

Art. 12. O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho.

Art. 13. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Art. 14. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT) serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

Art. 15. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

I - A agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis á execução consorciada;

II - A menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo único - Fica facultado aos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, elegeram as prioridades a serem executadas no Plano Anual de Trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 16. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH é constituído respectivamente:

I - Pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único - Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis á obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

Art. 17. Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO VII – RECEITAS

Art. 18. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, respectivamente:

I - Repasse de valores dos Municípios consorciados, repasses Federais e Estaduais

II - Os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - As rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - Os saldos dos exercícios financeiros;

V - As doações e legados;

VI - As rendas provenientes da alienação de bens;

VII - O produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do CONSÓRCIO;

VIII - Os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - Outras receitas de diferentes origens.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, deverá utilizar em seu orçamento e respectiva execução, receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 19. O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

- Conselho de Secretários Municipais;

V – Assessoria Administrativa.

§ 1° - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais consorciados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2° - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Secretários Municipais não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício dos seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3° - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CONSÓRCIO, encontra-se definido no Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.

CAPÍTULO IX – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, todo mês de abril, para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Proceder, quando for o caso, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, nos termos deste Estatuto.

§ 2° - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, além das previstas no art. 19° deste estatuto que exijam urgência em sua apreciação, a critério do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 1/5 (um quinto) dos consorciados com direito de votar.

§ 3° - A convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e por ofício e mensagem de e-mail remetido aos Consorciados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§ 4° - Ressalvados os casos específicos deste estatuto, as Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 5° - As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária, destituição dos administradores, proposta de ingresso de novo município no quadro de consorciados, extinção do CONSÓRCIO e destinação do seu patrimônio, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação

sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Consorciados nas convocações seguintes.

§ 6º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 7º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão abertos e singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 8º - admitir-se-á voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do CONSÓRCIO ou a ente consorciado;

§ 9º - O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 10 - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH:

I - Decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

II - Aprovar o Regimento Interno e o Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, elaborados pela Secretaria Executiva e Departamento Técnico;

IV - Julgar as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V- orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CONSÓRCIO;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;

VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CONSÓRCIO;

VIII - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

IX - Aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do CONSÓRCIO;

X - Aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do CONSÓRCIO para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;

XI - Aprovar a demissão de empregados do CONSÓRCIO;

XII - Aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;

XIII - Eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;

XIV - Autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 3o deste Estatuto;

XV - Deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o CONSÓRCIO;

XVI - Deliberar sobre a mudança de sede;

XVII – Aprovar o Estatuto do CONSÓRCIO e as suas alterações;

XVIII - Deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto.

CAPITULO X - REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 22. O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.

Art. 23. Na Assembleia Geral realizada anualmente no mês de abril, ou até o dia 30 (trinta) de julho, o Secretário Executivo apresentará, para aprovação, a proposta orçamentária anual de ações e atividades do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

CAPITULO XI - REGIME DE PESSOAL

Art. 24. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração, correção salarial e atribuições gerais previstos no Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.

§ 1º - O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, de categorias funcionais por tempo indeterminado, será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e serão regidos por editais que estabelecerão, em função da natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo e conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

a) mediante teste seletivo;

b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;

c) mediante licitação.

§ 3º - A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO XII - PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 25. O CONSÓRCIO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;

II - Seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;

III - Licitação sob diferentes modalidades;

IV - Busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V- Organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

VI - Controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;

VI - Ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

a) firmar ou manter contrato, seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o CONSÓRCIO;

b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao CONSÓRCIO, no Estado ou no País;

c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no CONSÓRCIO, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do CONSÓRCIO;

e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XIII - RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 26. Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1° - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

§ 2º - O Município integrante do CONSÓRCIO que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSÓRCIO ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Em caso de extinção do CONSÓRCIO, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Parágrafo Único. Podem, entretanto, os sócios que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Art. 28. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 29. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 30. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 31. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 32. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 33. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 34. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2° (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 35. É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 36. Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando a votar.

Art. 37. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 38. O mandato da atual Diretoria se extinguira no mês de abril, quando será realizada nova eleição, nos moldes definidos neste Estatuto.

Art. 39. A eleição do Conselho Fiscal, que até então não existia, deverá se dar na mesma data de aprovação deste Estatuto, obedecidos os critérios definidos no mesmo, bem como deverão ser feitas as adequações devidas para o correto preenchimento da estrutura organizacional.

Art. 40. Os contratos de rateio firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH e os Municípios consorciados permanecem em vigor nos estritos termos fixados até sua data de validade, quando então outros serão firmados.

Art. 41. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão competente.

Ribeirão Preto/SP, 12 de maio de 2017

José Carlos Carrascosa dos Santos
Presidente

Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH

PLANO ANUAL DE TRABALHO CIS AVH 2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-AVH apresenta as estratégias de atuação para o exercício de 2017, a fim de cumprir com suas finalidades estabelecidas nos artigos Quinto e Sexto de seu Estatuto Social.

Os Programas estratégicos aqui apresentados estão agrupados da seguinte maneira:

- Apoio Administrativo:
- Estruturação Física;
- Valorização e qualificação do Servidor;
- Ampliação da oferta de ações e serviços;
- Implantação de Serviços de Saúde;
- Reserva de contingência;
- Encargos Especiais;

Para cada programa estratégico, foram delineados os objetivos a serem traçados, indicadores e ações propostas.

Os Programas elencados serão executados em parceria com os municípios consorciados e financiados com a transferência de recursos ao CIS-AVH, por meio da disponibilidade orçamentária de cada ente consorciado, naquilo que se interessar.

A seguir apresentam-se os Programas Estratégicos que irão orientar e pautar a atuação do CIS-AVH ao longo de 2017. O Plano de Trabalho do CIS-AVH é um instrumento de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação da atuação do consórcio, visando a eficácia no cumprimento de seus objetivos.

PROGRAMA ESTRATÉGICO 01
Apoio Administrativo

Objetivo:

- Manutenção e desenvolvimento das atividades do Consórcio;

Indicador:

- Manter o Consórcio em pleno desenvolvimento de suas finalidades;

Ações Propostas:

- Garantir o pleno funcionamento do Consórcio com recursos humanos capacitados nas diversas atribuições respectivas em sua organização administrativa básica;
- Acompanhar e interagir com os municípios consorciados em matérias de saúde pública;
- Acompanhar e interagir com o Departamento Regional de Saúde – DRS de referência descentralizada;
- Prestar orientações aos municípios consorciados sobre políticas públicas de Saúde e respectivas Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;
- Adquirir e fornecer treinamentos aos funcionários do Consórcio;

PROGRAMA ESRATÉGICO 02
Estruturação Física e Administrativa do Consórcio

Objetivo 02.01:

- Fornecer condições para desenvolvimento das atividades administrativas e de gestão do Consórcio.

Indicador:

- Consórcio mantido;

Ações Propostas:

- Fornecer condições para desenvolvimento das atividades administrativas e de gestão do Consórcio;
- Estruturar o Consórcio com materiais e equipamentos permanentes e garantir a manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos e patrimoniados;
- Garantir o funcionamento dos serviços com manutenção de água, luz, telefone e Internet;
- Garantir softwares adequados aos trabalhos do Consórcio como importante forma de suporte administrativo;

Objetivo 02.02:

- Ampliar o número de municípios consorciados ao CIS-AVH e solidificar a instituição como referência na articulação e implementação/implantação de ações e serviços públicos de saúde;

Indicador:

- Número de municípios novos consorciados;

- Atualização e divulgação das ações do CIS-AVH de 03 em 03 meses;

Ações propostas:

- Divulgar os serviços do Consórcio CIS-AVH, especialmente nos jornais de grande circulação dos municípios consorciados;
- Aprimorar o site do CIS-AVH e transformá-lo em um portal integrado aos municípios consorciados;
- Buscar ativamente através de visitas e contatos novos municípios para compor o Consórcio;
- Promover o debate dos assuntos de ações e servos públicos de saúde pertinentes aos municípios com órgãos públicos regionais, estaduais ou federais;
- Promover a integração entre os municípios consorciados, os Departamentos Regionais de Saúde e entidades representativas;

PROGRAMA ESTRATÉGICO 03
Valorização e Qualificação do Servidor

Objetivo:

- Qualificar os profissionais que atuam nos serviços de saúde dos municípios consorciados.

Indicador:

- Número de capacitações promovidas pelo Consórcio, em parceria ou não;
- Quantitativo de servidores participantes do Programa de valorização e qualificação;

Ações propostas:

- Realizar escuta qualificada junto aos municípios consorciados para definição de capacitações de interesse;
- Participação ativa nas reuniões promovidas pelo Departamento Regional de Saúde-DRS XIII e outros fóruns de interesse e governança regional;
- Propiciar a participação de servidores em capacitações;
- Propiciar a vinda de especialistas para capacitações aos servidores;

PROGRAMA ESTRATÉGICO 04
Ampliação da Oferta de Ações e Serviços

Objetivo 04.01

- Estudos e Viabilidade para outras ações e serviços públicos de Saúde - **Exames de imagem - Tomografias e/ou Ressonâncias com respectivos laudos.**

Indicador:

- Clínicas credenciadas;
- Ampliação da oferta a ações e serviços públicos de saúde por meio de edital de licitação - modalidade credenciamento – para exames de imagem conforme acima citado;

Ações propostas:

- Realizar estudos conjuntos aos municípios consorciados para levantamento de necessidades em exames de imagem – Tomografias e Ressonâncias;
- Realizar e promover audiências públicas de licitação – modalidade chamamento público – e posterior credenciamento/contratação de clinica de exames de imagem;
- Publicar o chamamento público em jornais de grande circulação; DOM de Cravinhos; e site do CIS-AVH, bem como por meio deste último veiculo, todas as contratações de advirem via edital;

Objetivo 04.02

- Estudos e Viabilidade para outras ações e serviços públicos de Saúde – **Reservas Técnicas de Unidades de Suporte Básico - USB SAMU Regional 192**

Indicador:

- Manter 03 reservas técnicas de Unidades de Suporte Básico - SAMU Regional 192;

Ações propostas:

- Realizar estudos conjunto ao município sede do SAMU Regional para cessão de 03 unidades de reservas técnicas - USB SAMU 192 para que o Consórcio possa viabilizar o empenho dessas viaturas nos municípios consorciados por meio de protocolo específico;
- Realizar, após cotação e processo específico, a manutenção preventiva e corretiva das 03 unidades de reserva técnica - USB SAMU 192;

Objetivo 04.03

- Estudos e Viabilidade para outras ações e serviços públicos de Saúde - **Equipamentos de Proteção Individual para os servidores do SAMU Regional 192;**

Indicador:

- Realizar 01 edital de licitação - ata de registro de preços - para aquisição via municípios consorciados de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

Ações propostas:

- Realizar estudos conjuntos aos municípios consorciados para levantamento de necessidades;
- Realizar após cotação edital de licitação anexo de referência;
- Publicar o chamamento público em jornais de grande circulação; DOM de Cravinhos; e site do CIS-AVH, bem como por meio deste último veiculo, todas as contratações de advirem via edital;

Objetivo 04.04

- Estudos e Viabilidade para outras ações e serviços públicos de Saúde – **Manutenção Preventiva de Unidades Móveis - USB's e USA's do componente SAMU Regional 192;**

Indicador:

- Realizar 01 edital de licitação - ata de registro de preços - para viabilizar acesso a ações preventivas nas unidades móveis do SAMU 192;

Ações propostas:

- Realizar estudos conjuntos aos municípios consorciados para levantamento de necessidades;
- Realizar após cotação edital de licitação e anexo de referência;
- Publicar o chamamento público em jornais de grande circulação; DOM de Cravinhos; e site do CIS-AVH, bem como por meio deste último veiculo, todas as contratações de advirem via edital;

Objetivo 04.05

- Estudos e Viabilidade para outras ações e serviços públicos de Saúde – **Locação de Ambulância Tipo A e Tipo B - USB;**

Indicador:

- Realizar 01 edital de licitação para locação de serviços de ambulância tipo A e tipo B para transporte de enfermos que não apresentam risco de vida e são utilizados para remoção simples e de caráter eletivo.

Ações Propostas:

- Realizar estudos conjunto aos municípios e Departamento Regional de Saúde para levantamento de necessidades - quantitativo de unidades estimativa de viagens; roteiros e quilometragens;
- Publicar o chamamento público em jornais de grande circulação; DOM de Cravinhos; e site do CIS-AVH, bem como por meio deste último veiculo, todas as contratações de advirem via edital;

Objetivo 04.06

- Estudos e Viabilidade para outras ações e serviços públicos de Saúde – **Locação de rádios portáteis e móveis veiculares, Estações repetidoras e infraestrutura e consoles de gerenciamento do sistema, para utilização no SAMU 192 Regional de Ribeirão Preto;**

Indicador:

- Realizar cotações junto às empresas e após 01 edital de licitação para locação do objeto descrito;
- Contratação de empresa;

Ações Propostas:

- Realizar estudos conjunto aos municípios, em especial junto ao município sede do SAMU 192 Regional, para levantamento de necessidades – quantitativo de rádios portáteis e móveis, estações repetidoras, infraestrutura e consoles de gerenciamento do sistema;
- Publicar o chamamento público em jornais de grande circulação; DOM de Cravinhos; e site do CIS-AVH, bem como por meio deste último veiculo, todas as contratações de advirem via edital;

PROGRAMA ESTRATÉGICO 05
Implantação de Serviços de Saúde

Objetivo:

- Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para Prestação de Serviços de Saúde, nos consultórios e clínicas particulares próprios.

Indicador:

- Número de Credenciados.

Ações:

- Trabalhar junto aos municípios consorciados e Departamento Regional de Saúde a viabilidade técnica/financeira e necessidade parametrizada para credenciar ações e serviços em Saúde, de acordo com o diagnostico e perfil epidemiológico da população consorciada.

PROGRAMA ESTRATÉGICO 99
Reserva de Contingência

Objetivo:

- Reservar recursos orçamentários para atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5° da Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000.

Indicador:

- Recursos reservados no percentual de 2%;

Ação proposta:

- Cumprimento legal da Reserva de Contingência de 2% do orçamento anual;

PROGRAMA ESTRATÉGICO 11
Encargos Especiais

Objetivo:

- Realizar despesas que não contribuem para manutenção das ações do consórcio e não geram contraprestação direta de bens e serviços - Cumprimento de obrigações contratadas;

Indicador:

- Pagamentos liquidados objetivando ter as certidões em dia;

Ações propostas:

Cons. Intermunicipal de Saúde
CIS - AVH

- Pagamento em dia de Despesas de Exercícios Anteriores;
- Pagamento em dia de Indenizações e Restituições;
- Pagamento em dia de Dívida Fundada;

Roberta Aparecida Brandão Menegheti – Presidente:

Sueli Regina Alves Melo

Roberta Ap. Meneghetti Brandão
Secretária Municipal de Saúde
Cravinhos - SP

Luciana Aparecida Nazar

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR
Em seguida às Comissões:.....
.....
Ribeirão Preto, 30 de 11 de 2018

.....
-PRESIDENTE-

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI PUBLICADO EM 30 DE 11 DE 18
RIBEIRÃO PRETO, 30 DE 11 DE 18

.....
COORDENADOR LEGISLATIVO

Rua Corifeu de Azevedo Marques, 200 - Cravinhos/SP - Fone: (16) 3951-4046
CNPJ 17.781.651/0001-69 – assessoria@cisavh.com.br

279

Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 12346/2018
Data: 29/11/2018 Horário: 16:07
Legislativo -

Ribeirão Preto, 23 de novembro de 2018.

Of. n.º 2.748/2.018-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ.....

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, onde se integram os demais municípios da Região do Aquífero Guarani, Vale das Cachoeiras e Horizonte Verde.

O referido Consórcio é composto por 26 (vinte e seis) municípios e possui, entre outras atribuições, a função de administrar ou gerenciar, direta ou indiretamente, os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins relativos às áreas de sua atuação, suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados.

O Consórcio repassa recursos financeiros ao Município de Ribeirão Preto destinados à manutenção da Unidade de Suporte Avançado – USA e do SAMU, bem como para custeio do serviço de regulação do suporte SAMU.

O Município de Ribeirão Preto é o polo do SAMU REGIONAL. Assim, os municípios consorciados, para executarem os serviços através de suas unidades descentralizadas, fazem o chamado e regulação via SAMU192, serviço que está localizado fisicamente em Ribeirão Preto.

Ocorre que, embora os repasses estejam sendo realizados, é necessário formalizar, através de instrumento específico, as condições, formas e modos pelos quais os recursos são utilizados, tendo em vista que o Consórcio, apesar de deter personalidade jurídica de direito privado, deve observar as normas de direito público, inclusive em relação a celebração de contratos, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Nesse sentido, o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por duas oportunidades (TC 15234/989/15 e TC 15235/989/15, referentes as contas

dos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente) apontou a presente ocorrência, conforme cópia do Ofício nº 23/2018 do CIS-AVH, em anexo. Também ocorreu apontamento no TC 12144/026/16, indicando a necessidade de lei municipal autorizando o recebimento de valores por parte do Município de Ribeirão Preto, conforme Ofício CIS-AVH nº 05/2017, com cópia em anexo. Tais apontamentos inclusive fundamentam a apresentação do presente Projeto de lei.

Encaminhamos em anexo a Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Consórcio, bem como o Estatuto e Regimento Interno do CIS-AVH.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A